



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3089/2018

Folha _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RP n.º 76/2018
PREGÃO n.º 76/2018 PROCESSO n.º 3089/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): MOMILLI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.889.622/0001-64, com inscrição estadual n.º 645.332.249.115, sediada na Rua Oros n.º 426, Parque Industrial, São José dos Campos/SP, CEP: 12.237-000, fone (12) 39348737, e-mail: comercial1@momilli.com.br, neste ato representado por sua sócia **Sra. Márcia Cristina Moreira**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 20.146.602-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 105.485.548-03, residente e domiciliada a Rua José Cobra n.º 1.611, Conjunto Residencial 31 de Março, CEP: 12237-001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EMBALAGEM E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

1. Características:

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	400	UN	AVENTAL EM PVC - AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TREVIRA - (FIOS DE POLIÉSTER REVESTIDOS DE PVC EM AMBAS AS FACES), AVENTAL DE FRENTE, COR BRANCA OU CRISTAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 1,20M, LARGURA 0,70M E APROXIMADAMENTE 0,40 A 0,42 MM ESPESSURA. COM CORDÕES PARA AJUSTE NO PESCOÇO E CINTURA, CORDÕES REFORÇADOS EM SUA CONEXÃO COM O AVENTAL, (REFORÇADO COM ILHÓS OU REFORÇADO COM SOLDA). QUE POSSA SER HIGIENIZADO E PROPORCIONE PROTEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, POEIRA E ÁGUA. ADEQUADO PARA A UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (COZINHAS INDUSTRIAIS E RESTAURANTES), APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A.	MAICOL	R\$ 19,93	R\$ 7.972,00
9	400	UN	LIMPADOR MULTI-USO - LIMPADOR MULTI USO, LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 500 ML - AROMA ORIGINAL. INDICAÇÕES: REMOÇÃO DE GORDURA DA COZINHA, GORDURA DO BANHEIRO, ÓLEO, ENTRE OUTROS.	PRATICE	R\$ 4,38	R\$ 1.752,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3089/2018

Folha _____

10	60	CX	LUVA - LUVAS EM VINIL, PARA APLICAÇÃO NA GASTRONOMIA (RESTAURANTES, CONFEITARIAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BUFÊS E CONGÊNERES. PARA PROCEDIMENTOS NÃO-CIRÚRGICOS, NÃO PIGMENTADA (COR NATURAL DO VINIL), NÃO ESTÉRIL, FACES EXTERNAS E INTERNAS LISAS, COM VIROLA NO PUNHO, MODELAGEM AMBIDESTRA, SEM ADIÇÃO DE PÓ ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ANTIALÉRGICA. - 20 CX UNIDADES P; - 20 CX UNIDADES M; - 20 CX UNIDADES G.	DESCARPACK	R\$ 15,50	R\$ 930,00
11	40	UN	LUVA C/ DEDOS - LUVA DE SEGURANÇA, PARA ALTAS TEMPERATURAS, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE; FORRAÇÃO DESTACÁVEL, COM UMA CAMADA EM NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIÉSTER E UMA CAMADA DE TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZASTE EM SILICONE. PARA MANUSEIO DE OBJETOS QUENTES E COM RISCO DE RESPINGO DE ÓLEO, RESISTENTE, TECIDO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 45 CM, MODELO MÃO DE GATO. APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL, INDÚSTRIAS, METALÚRGICA. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A.	RIOVALEY	R\$ 169,00	R\$ 6.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS ITENS

2.1. Parcelada de acordo com a necessidade e pedido da Secretaria.

2.2. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4. O prazo máximo para a entrega dos produtos é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

2.5. Os produtos serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

2.6. A contratação com licitante registrado, após o pedido do Setor Solicitante, será formalizada por intermédio de Contrato (conforme minuta constante do ANEXO VII), nos termos da Lei 8.666/93.

2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3089/2018

Folha _____

2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta minuta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Entregar, nas condições previstas no **EDITAL DO PREGÃO Nº. 76/2018** e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).

5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2. Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

7.3. No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº. 076/2018** com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3089/2018

Folha _____

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 21 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MARCELO VAQUELI

MOMILLI COMERCIAL LTDA
MÁRCIA CRISTINA MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3089/2018

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: MOMILLI COMERCIAL LTDA

ORIGEM: RP Nº 76/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EMBALAGEM E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 21 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli- Prefeito

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

MOMILLI COMERCIAL LTDA

NOME E CARGO: MÁRCIA CRISTINA MOREIRA- Sócia

E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial1@momilli.com.br

E-MAIL PESSOAL: marccm@bol.com.br

ASSINATURA: _____